

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO. INTERESSADO:
SAMAE. ASSUNTO: LICITAÇÃO.
IMPUGNAÇÃO. CLAUSULAS QUE LIMITAM
A PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE.
JUSTIFICATIVA E EXISTÊNCIA DE
CONCORRENTES HABILITADOS.

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo de Licitação nº 06/2019, Pregão Presencial nº 05/2018.

Alega o Impugnante que as cláusulas do referido edital restringem a competição, inviabilizando a concorrência.

Indica como exigências excessivas as seguintes especificações técnicas exigidas no Edital:

- Motor da mesma marca do fabricante do equipamento;
- Vazão de bomba de no mínimo 142 L/mim.;
- Cabine com vidro traseiro inteiriço;

Solicitadas informações, a autarquia apresentou justificativa técnica para a exigência destas três especificações técnicas no equipamento.

Ainda, informou que existem, no mínimo, 3 (três) fornecedores que possuem equipamentos que atendem os requisitos contidos no edital.

Com efeito, os requisitos técnicos previstos no edital detém compatibilidade com o objeto da licitação, sendo justificada a sus exigência, de modo a assegurar a qualidade do equipamento e do serviço público prestado.

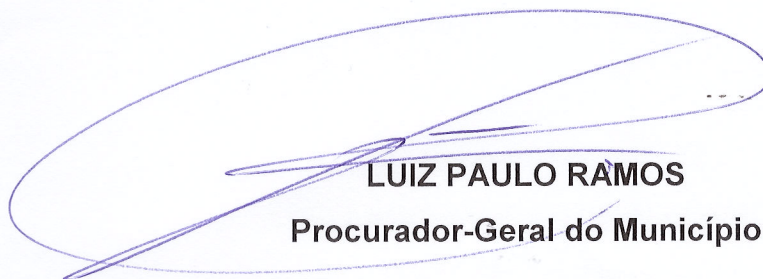
Ademais, “A ausência no edital de especificação técnica dos bens a serem adquiridos, bem como das respectivas quantidades, implica ofensa ao art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993.” (TCU - Acórdão 1078/2017-Plenário)

Portanto, uma vez justificadas as especificações técnicas contidas no edital de licitação e demonstrada a pluralidade de concorrentes aptos a fornecerem o equipamento, não assiste razão ao reclamo do Impugnante.

Diante do exposto, OPINA esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação apresentada por Pavmaquinas Comércio de Peças e Serviços LTDA, mantendo-se os termos do edital de licitação.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Campos Novos, 19 de março de 2019.


LUIZ PAULO RAMOS
Procurador-Geral do Município